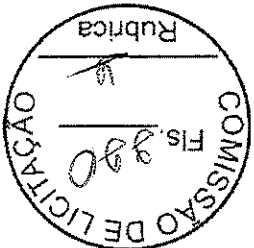


PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-CH

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 07 de agosto de 2023
HORÁRIO: às 09h00min (horário local)

LOCAL: Prefeitura Municipal de Canindé/CE, Sala da Comissão de Licitação, localizada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N, Imaculada Conceição, Canindé - CE.

O Município de Canindé, por intermédio da Secretaria de Educação e através de sua Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicados realizará **CHAMADA PÚBLICA** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento obedecerá integralmente à legislação de regência, qual seja: a LEI FEDERAL Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 E A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O presente Edital permanecerá em aberto para recebimento dos documentos de habilitação e dos projetos de venda pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir de sua publicação, conforme preconiza o art. 32, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

Os interessados (Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais) deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda até o dia 06 de agosto de 2024, no horário das 07h30min até 13h30min de segunda à sexta-feira em dias úteis, na Prefeitura Municipal de Canindé/CE, Sala da Comissão de Licitação, localizada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N, Imaculada Conceição, Canindé - CE.

A relação dos proponentes dos Projetos de Venda e documentos de Habilitação será apresentada no dia 07 de agosto de 2023 às 09h00min (horário local), na Sala da Comissão de Licitação, localizada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N, Imaculada Conceição, Canindé - CE, conforme o estabelecido no § 7º do Art. 31 da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, através de sessão pública.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência.



a) Procuração pública ou particular específica para o presente processo, constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga;

4.1.1. Por documento hábil, entende-se:

4.1. Cada participante deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de representação, será a único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento da Chamada Pública, respondendo, assim, para todos os efeitos, pela pessoa jurídica representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação, expedido por órgão oficial.

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Artigo 36 da Resolução CD/FNDE Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2020.

4. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

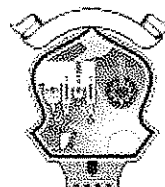
UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS
1202 - Fundo Municipal de Educação	12 306 0220 2.074 Manutenção do Programa da Merenda Escolar - PNAE CRECHE	3.3.90.30.00 Material de consumo	1552000000 Transferência de Recurso do PNAE
	12 306 0220 2.075 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação do Escolar - PNAE Pré-escolar		
	12 306 0220 2.078 Manutenção do Programa Nacional de Alim. Escolar - PNAE EJA		
	12 361 0238 2.080 Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental		

3.1. Recursos provenientes do FNDE/PNAE, consignados no orçamento do Município de Canindé/CE, nas Funcionais Programáticas:

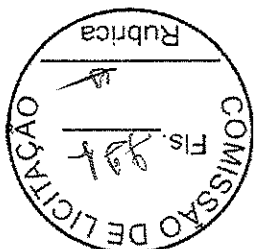
3. DA FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 2.1 - Anexo I - Termo de Referência;
- 2.2 - Anexo II - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- 2.3 - Anexo III - Minuta do Contrato;

2 - DAS PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE





AO MUNICÍPIO DE CANINDE/CE
 CHAMADA PÚBLICA Nº ____/
 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL
 NOME DO PARTICIPANTE: _____
 CPF/CNPJ sob nº: _____

O envelope deverá estar lacrado e/ou colado, com a seguinte indicação:

4.3. DO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

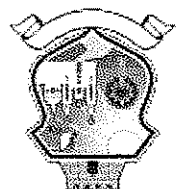
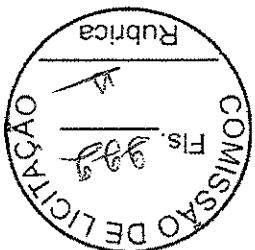
O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

AO MUNICÍPIO DE CANINDE/CE
 CHAMADA PÚBLICA Nº ____/
 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)
 NOME DO PARTICIPANTE: _____
 CPF/CNPJ sob nº: _____

O envelope deverá estar lacrado e/ou colado, com a seguinte indicação:

4.2. DO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

- b) Instrumento que comprove a capacidade de representar a pessoa jurídica interessada, caso o representante não seja o titular (estatuto e ata de última eleição, ou outro documento comprobatório).
- 4.1.2. Quando o representante for titular da empresa deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição (estatuto e ata de última eleição, ou outro documento comprobatório).
- 4.1.3. A não apresentação ou incorreção dos documentos de que trata este subitem não implicará na inabilitação do fornecedor, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.





AO MUNICÍPIO DE CANINDE/CE
CHAMADA PÚBLICA Nº ____/____
ENVELOPE Nº 01 - PROJETO DE VENDA

O envelope deverá estar lacrado e/ou colado, com a seguinte indicação:

5. DO ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - (CNPJ);
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

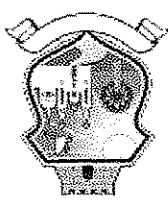
AO MUNICÍPIO DE CANINDE/CE
CHAMADA PÚBLICA Nº ____/____
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL
NOME DO PARTICIPANTE: _____
CPF/CNPJ sob nº: _____

O envelope deverá estar lacrado e/ou colado, com a seguinte indicação:

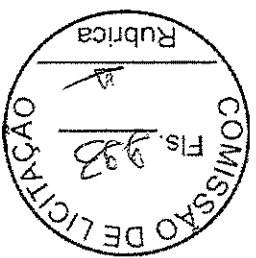
4.4. DO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDE
GOVERNO DIFERENTE



6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de território rural, grupo de projetos de estado, e grupo de propostas do País.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

com grupos formais.
o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização compete

casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também IV - Cabe às EBx a responsabilidade pelo controle do limite individual de venda nos grupos formais.

pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os familiares (DAFs familiares) inscritos na DAF jurídica).

III - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EBx a responsabilidade multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAF Familiar, inscritos na DAF jurídica II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o DAF/Ano/EBx.

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAF/Ano/EBx.

5.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

Grupo Formal.
Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de

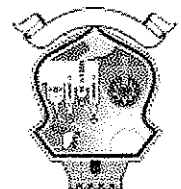
5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor

5.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020.

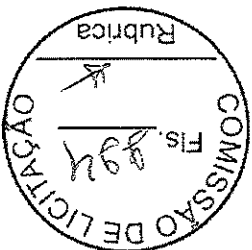
5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 20 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 30 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;

NOME DO PARTICIPANTE: _____
CPF/CNPJ sob nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDE
GOVERNO DIFERENTE



7.1.2 - Após a análise das amostras será emitido laudo técnico de aprovação/reprovação dos produtos pela Nutricionista da Secretaria de Educação. O Laudo Técnico (Aprovação/Reprovação) estará disponível a todos os interessados após a análise das amostras na Comissão de Licitação.

7.1.1 - O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará o descredenciamento do participante desta Chamada Pública.

7.1 - Os vencedores da Chamada Pública deverão apresentar amostras de todos os produtos relacionados nos respectivos Projetos de Venda, as quais deverão ser entregues na Comissão de Licitação do Município de Canindé-CE, com sede no Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N, Imaculada Conceição, Canindé - CE, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que os participantes forem declarados vencedores, para avaliação e análise pelo controle de qualidade da Secretaria Municipal de Educação que realizará os testes necessários.

7. DAS AMOSTRAS:

6.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar - se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAF Jurídica.

6.3. Em caso de empate entre grupos formais, serão observadas a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

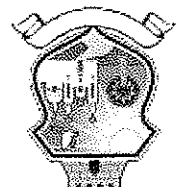
6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6.1. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAF Jurídica.

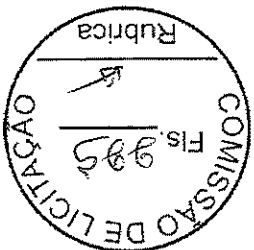
6.0. Em caso de empate entre grupos formais, serão observadas a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6.0. Em caso de empate entre grupos formais, serão observadas a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6.0. Em caso de empate entre grupos formais, serão observadas a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE





a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Art. 125 da Lei Nº. 14.133/21;

e) a entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município;

f) Fornecer os produtos contratados nas condições estipuladas neste Edital, no projeto de venda e no contrato;

g) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), e especificações de acordo com os anexos dessa chamada pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo anual, de fornecimento contínuo;

h) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios produzidos pela Agricultura Familiar e Empreendedor Rural para a Secretaria de Educação, conforme cronograma de entrega definido;

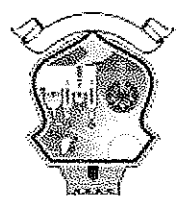
8.2. Os produtos contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

8.1.3. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

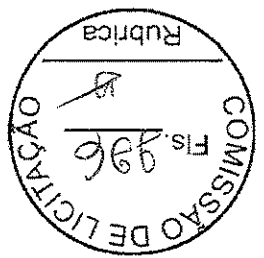
8.1.2. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital ou no Projeto de Venda a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

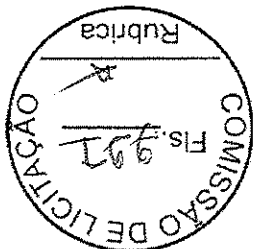
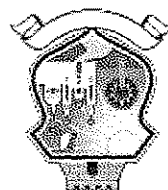
8.1. Os produtos contratados deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (dias) dias, contados do recebimento da ordem de compra, obedecendo a um cronograma de entrega, nos quantativos discriminados na ORDEM DE COMPRA / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela Secretaria de Educação, nas Escolas designadas e no dia e horário estabelecido pela Unidade Gestora nas ordens de compras.

8. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDE
GOVERNO DIFERENTE





1) As embalagens quando desembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas; (j) Fica reservado à Secretaria de Educação direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conto de problemas climáticos que poderão afetar a produção; (k) Ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais condições legais;

9.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE.

9.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto conforme o item 8;

9.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;

9.1.5 - Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

9.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

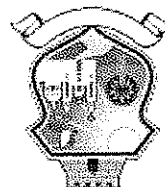
9.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;

9.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

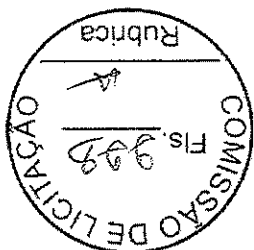
9.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independentemente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras condições contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública;

9.1.11. Guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do art. 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Acetabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDE
GOVERNO DIFFERENTE

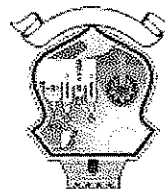


10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

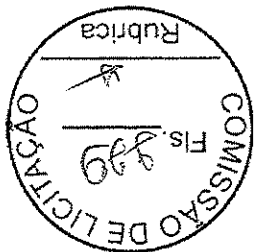
- 10.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos;
 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento convocatório, termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

11. DAS SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a inexecução de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3. Multa:
- 11.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 11.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDE
GOVERNO DIFFERENTE



11.4. A aplica o das san es previstas neste Contrato n o exclui, em hip tese alguma, a obriga o de repara o integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9 , da Lei n  14.133, de 2021).

11.5. Todas as san es previstas neste Contrato poder o ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7 , da Lei n  14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplica o da multa ser  facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias  teis, contado da data de sua intima o (art. 157, da Lei n  14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indeniza es cabiveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, al m da perda desse valor, a diferen a ser  descontada da garantia prestada, se houver, ou ser  cobrada judicialmente (art. 156, §8 , da Lei n  14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento   cobran a judicial, a multa poder  ser recolhida administrativamente no prazo m ximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunica o enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplica o das san es realizar-se-  em processo administrativo que assegure o contradit rio e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e par grafos do art. 158 da Lei n  14.133, de 2021.

11.10. Na aplica o das san es ser o considerados (art. 156, §1 , da Lei n  14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infra o cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunst ncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implanta o ou o aperfei amento de programa de integridade, conforme normas e orienta es dos  rg os de controle.

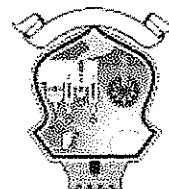
11.11. Os atos previstos como infra es administrativas na Lei n  14.133, de 2021, ou em outras leis de licita es e contratos da Administra o P blica que tamb m sejam tipificados como atos lesivos na Lei n  12.846, de 2013, ser o apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jur dica do Contratado poder  ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a pr tica dos atos il citos previstos neste Contrato ou para provocar confus o patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das san es aplicadas   pessoa jur dica ser o estendidos aos seus administradores e s cios com poderes de administra o,   pessoa jur dica sucessora ou   empresa do mesmo ramo com rela o de coliga o ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contradit rio, a ampla defesa e a obrigatoriedade de an lise jur dica pr via (art. 160, da Lei n  14.133, de 2021).

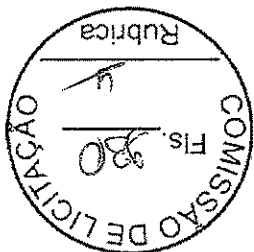
11.13. O Contratante dever , no prazo m ximo 15 (quinze) dias  teis, contado da data de aplica o da san o, informar e manter atualizados os dados relativos  s san es por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inid neas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no  mbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n  14.133, de 2021).

11.14. As san es de impedimento de licitar e contratar e declara o de inidoneidade para licitar ou contratar s o passíveis de reabilita o na forma do art. 163 da Lei n  14.133/21.

11.15. Os  bitos do contratado para com a Administra o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indeniza es, n o inscritos em div da  tva, poder o ser compensados, total ou parcialmente, com os cr ditos devidos pelo  rg o decorrentes deste mesmo contrato ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDE
GOVERNO DIFFERENTE



outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

12.1. PREÇOS: Os preços consignados no Anexo I deste instrumento já foram calculados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

12.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos fornecidos, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do vencedor, tonas atualizadas, observadas as condições da proposta.

12.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento a documentação tratado neste subitem, observados as disposições editalícias, através de crédito no Conta Bancária do fornecedor.

12.2.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.3. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas/projetos de venda não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do sua contratação.

12.4. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

13. DAS CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

13.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste procedimento.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de processo perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição em meio físico, que preencham os seguintes requisitos:

a) o endereçamento Comissão de Licitação;

b) a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão,



14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

14. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.9. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Canindé, Ceará, poderá revogar este procedimento por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anular este processo, em qualquer etapa.

13.8.1. Os participantes do processo que forem notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Julgadora, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.8. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Comissão Julgadora ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo. vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

13.7.1. Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.7. Acolhido a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do Edital será designado novo data para o recebimento das propostas e habilitação para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for adotado.

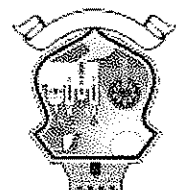
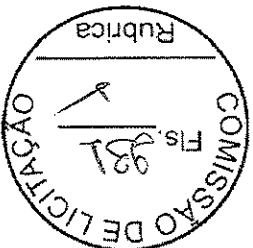
13.5. A resposta do Município de Canindé, Ceará, será disponibilizada a todos os interessados mediante publicação no Diário Oficial do Município ou Jornal de Grande Circulação.

13.4. Caberá o Agente de Contratação da Comissão decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) o(s) fato(s) e o(s) fundamento(s) jurídico(s) de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

d) o(s) pedido(s), com suas especificações.

domício, número do documento de identificação, devidamente datado, assinado e protocolado na Comissão de Licitação, dentro do prazo editalício;



contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

14.9. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sanadoras, se for o caso.

14.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação temporária ou à prorrogação contratual.

14.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará temporariamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

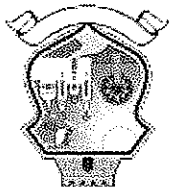
14.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, a exemplo da ordem de compra/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

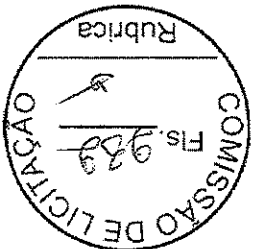
14.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDE
GOVERNO DIFERENTE



17.1. As normas que disciplinam esta Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

17.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo(a) Agente de Contratação durante a sessão e pela(s) autoridade(s) competente(s), em outros casos, mediante aplicação da Lei Municipal nº 2.676/2023, de 20 de dezembro de 2023, a qual criou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da Prefeitura Municipal de Canindé e a Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

17.5. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Os participantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Os interessados poderão recorrer com registro na ata de sessão ou após resultado publicado em meio oficial em até 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.2. Os recursos deverão ser protocolizados junto à Comissão Julgadora, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele, mediante petição datilograda, devidamente arrazoada e inscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

15.3. Decido o recurso pela Comissão, deverá ser informado ao(a) Secretário(a) Municipal.

15.4. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

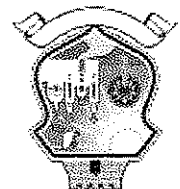
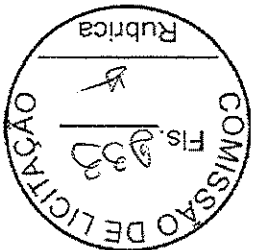
15.5. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação em meio oficial.

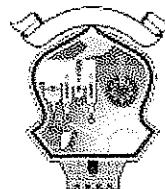
15. DOS RECURSOS

14.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

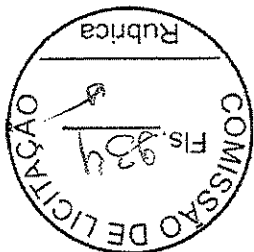
14.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



18.6. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 07h30min às 13h30min, na sede do Setor de Licitações da Prefeitura de Canindé, situado no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé/CE.

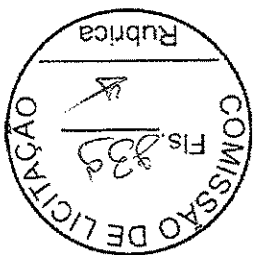
18.7. O referido edital e seus ANEXOS estão disponíveis no seguinte site virtual: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>, nos termos da IN 04/2015-TCM/CE e também no site do município no endereço: <https://www.caninde.ce.gov.br/licitacao.php>.

18.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Canindé - Ce.

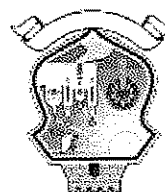
Canindé/CE, 10 de julho de 2024.

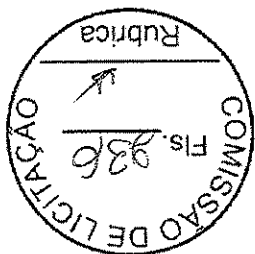
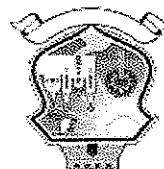
Antonio Wellington Tavares Ferreira
ANTONIO WELLINGTON TAVARES FERREIRA
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDE
GOVERNO DIFERENTE





TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para a realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhadas no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 028/2023, de 08 de agosto de 2023.

Integra o presente Termo de Referência como se nele estivesse escrito, o seguinte documento:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP.

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, OBJETO:

1.1. ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1.2. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDE/CE.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. TERMO DE REFERÊNCIA PARA CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR, REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 E A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. O presente termo de referência é oriundo das solicitações de despesas Nº. 20242002006 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDE/CE.

3.1.1. Segue abaixo os itens:

ITEM	PRODUTO	UND	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FEIJO DE CORDA, TIPO 01, ISENTO DE IMPUREZAS, INSETOS E MICROORGANISMOS, EMBALAGEM DE 1 kg.	KG	5.572	R\$ 8,00	R\$ 44.576,00
2	POLPA DE FRUTA, SABOR GOIABA, EMBALAGEM DE 1 KG, MÍNIMO 80%. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA.	KG	14.050	R\$ 10,07	R\$ 141.483,50
3	POLPA DE FRUTA, SABOR ACEROLA, EMBALAGEM DE 1KG, MÍNIMO 80%. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA.	KG	14.050	R\$ 9,11	R\$ 127.995,50
4	POLPA DE FRUTA, SABOR ABACAXI, EMBALAGEM DE 1KG, MÍNIMO 80%. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS	KG	14.050	R\$ 8,17	R\$ 114.788,50

5.1. Considerando que a Secretaria de Educação, tem como objetivo suprir as necessidades alimentares e nutricionais dos alunos, promovendo, consequentemente, os bons hábitos alimentares. Dessa forma, a contribui para o crescimento e o desenvolvimento das crianças e para redução dos índices de evasão escolar, além de fomentar a economia local e possibilitar o efetivo controle social. Para que esse objetivo seja alcançado na sua plenitude, fez-se necessário o estabelecimento de medidas destinadas à otimização do pleno fornecimento da alimentação escolar aos educandos da rede pública municipal de Canindé no ano letivo de 2024.

5. JUSTIFICATIVA E REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

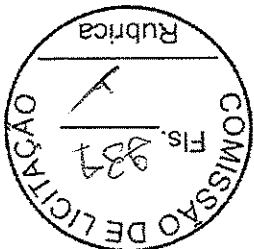
(Raimundo José Alves Araújo - Portaria nº 087/2024).

4.2. RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS: Gerente Municipal de Compras e Material Interino município, conforme Mapa comparativo de preços em anexo aos autos.

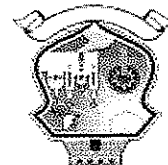
4.1. Orçamento baseado em pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Cotações e Compras do

4. REFERENCIAL DOS PREÇOS

VALOR GLOBAL: R\$ 979.363,37 (NOVECENTOS E SETENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)					
12	MACAXEIRA DE PRIMEIRA QUALIDADE; COM POLPA BRANCA, FIRME E INTACTA; COM CASCA INTACTA; LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	8.800	R\$ 4,75	R\$ 41.800,00
11	MAMÃO, FRESCO, ÍNTEGRO E FIRME COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, ISENTO DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS. ACONDICIONADOS EM MONOBLOCOS DE PVC FRESTRADOS.	KG	18.200	R\$ 5,10	R\$ 92.820,00
10	JERIMUM CABOÇO, FRESCO, ÍNTEGRO E FIRME, ISENTO DE SUJIDADES COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO. ACONDICIONADA EM MONOBLOCOS DE PVC FRESTRADOS.	KG	12.720	R\$ 5,48	R\$ 69.705,60
9	BANANA PRATA TAMANHO MÉDIO, FRESCA, ÍNTEGRA E FIRME, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, ISENTA DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS. ACONDICIONADA EM MONOBLOCOS DE PVC FRESTRADOS.	KG	19.003	R\$ 7,69	R\$ 146.133,07
8	BATATA DOCE, FRESCA, ÍNTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES. ACONDICIONADOS EM MONOBLOCOS DE PVC FRESTRADOS.	KG	12.720	R\$ 5,56	R\$ 70.723,20
7	PIMENTÃO, TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO. ACONDICIONADOS EM MONOBLOCOS DE PVC FRESTRADOS.	KG	7.020	R\$ 7,32	R\$ 51.386,40
6	CHEIRO VERDE: COENTRO E CEBOLINHA FRESCOS, FOLHAS VERDES, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, ÍNTEGROS E FIRME, ISENTOS DE SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO. ACONDICIONADOS EM MONOBLOCOS DE PVC FRESTRADOS.	KG	1.936	R\$ 2,84	R\$ 5.498,24
5	TOMATE, TAMANHO MÉDIO E GRANDE, DE PRIMEIRA, COM APROXIMADAMENTE 60% DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO.	KG	8.484	R\$ 8,54	R\$ 72.453,36
	DA ANVISA.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



[Handwritten mark]

5.2.2.1. Não se Aplica

5.2.2. Indicação de marcas ou modelo (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Incentivando a educação ambiental e a responsabilidade social. conscientização sobre práticas agrícolas sustentáveis entre produtores e consumidores, **Educação e Consciência:** Incluir a sustentabilidade como critério na contratação pública promove a mercado.

adaptáveis às condições locais, tornando-se mais resilientes a mudanças climáticas e flutuações de **Resiliência e Adaptação:** Agricultores familiares frequentemente possuem práticas de produção accontability e a confiança pública nos processos de contratação.

que todos os interessados tenham oportunidades iguais de participação, promovendo a **Transparência e Participação:** Processos de chamada pública transparentes e inclusivos garantem da própria comunidade.

direcionados para a comunidade local, fortalecendo a economia regional e gerando empregos dentro **Desenvolvimento Econômico Local:** Ao investir na agricultura familiar, os recursos públicos são beneficiários dos programas de merenda escolar.

geralmente são mais nutritivos e contribuem para a promoção de uma alimentação saudável entre os **Qualidade e Saúde:** Alimentos frescos e de qualidade provenientes da agricultura familiar biodiversidade e dos ecossistemas locais.

carbono associada ao transporte e armazenamento de alimentos, além de apoiar a preservação da **Redução de Impactos Ambientais:** Ao escolher produtos locais e frescos, minimiza-se a pegada de manejo integrado de pragas e conservação do solo.

incentiva práticas agrícolas ambientalmente responsáveis, como uso eficiente de recursos naturais, **Práticas Agrícolas Sustentáveis:** Preferir produtos orgânicos ou de agricultura familiar certificada apoiar pequenos produtores.

economia local, reduz a dependência de grandes cadeias produtivas e promove a inclusão social ao **Promoção da Agricultura Familiar:** Incentivar a participação de agricultores familiares fortalece a Alguns pontos cruciais incluem:

diversos aspectos que promovem o equilíbrio entre desenvolvimento econômico, social e ambiental. **5.2.1.1. A sustentabilidade em processos de contratação pública para agricultura familiar envolve**

5.2.1. Sustentabilidade:

5.2. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

escolar.

precisa ser cumprida para garantir o recebimento de recursos federais destinados à alimentação **5.1.3. A contratação de gêneros alimentícios da agricultura familiar é uma exigência legal que produtos da agricultura familiar.**

dos recursos repassados pelo FNDE para a merenda escolar devem ser utilizados na compra de **5.1.3. A Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 38/2009 estabelecem que no mínimo 30% Ceará.**

Rural, destinados a atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Canindé, **5.1.2. Considerando que, em observância ao art. 21 da Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE**

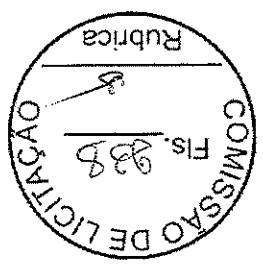
alunos através da aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor **5.1.1. Considerando que a Secretaria de Educação, a fim de oferecer uma refeição de qualidade, o**

alimentos saudáveis; e contribuir para o crescimento, desenvolvimento e aprendizagem desses **5.1.1. Considerando que a Secretaria de Educação, a fim de oferecer uma refeição de qualidade, o**

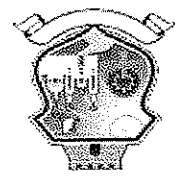
empresendedor local; auxiliar na geração de emprego e renda no município; proporcionar uma **5.1.1. Considerando que a Secretaria de Educação, a fim de oferecer uma refeição de qualidade, o**

com hábitos alimentares próprios da região, bem como a quantidade de calorias necessárias. **5.1.1. Considerando que a Secretaria de Educação, a fim de oferecer uma refeição de qualidade, o**

cardápio da alimentação escolar do município de Canindé é elaborado por nutricionista, levando em **5.1.1. Considerando que a Secretaria de Educação, a fim de oferecer uma refeição de qualidade, o**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE GOVERNO DIFERENTE





Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração. A manutenção de um relacionamento direto com os agricultores familiares fortalece a comunicação, facilita ajustes necessários e promove uma parceria sustentável ao longo do contrato. Isso pode resultar em uma colaboração mais eficiente e adaptável às necessidades específicas das escolas. A não subcontratação incentiva a economia local ao garantir que os benefícios econômicos da contratação sejam direcionados diretamente aos produtores locais e suas comunidades, promovendo o desenvolvimento regional e o apoio à agricultura familiar.

Art. 122.
 § 2º Regulamento ou edital de licitação poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.
 § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/21, qual seja:

5.2.6.1. Não se aplica
 Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

5.2.6. Da subcontratação:

5.2.5.1. Não se aplica.

5.2.5. Da existência de carta de solidariedade:

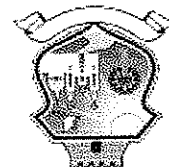
Licitação.
 Após a análise das amostras será emitido laudo técnico de aprovação/reprovação dos produtos pela Nutricionista da Secretaria de Educação. O Laudo Técnico (Aprovação/Reprovação) estará disponível a todos os interessados após a análise das amostras na Comissão Permanente de desta Chamada Pública.
 O não cumprimento do disposto no item anterior acarretará o descredenciamento do participante Secretaria Municipal de Educação que realizará os testes necessários.

participantes forem declarados vencedores, para avaliação e análise pelo controle de qualidade da Imaculada Conceição, Canindé - CE, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que os Licitados do Município de Canindé-CE, com sede no Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N, nos respectivos Projetos de Venda, as quais deverão ser entregues na Comissão Permanente de Os vencedores da Chamada Pública deverão apresentar amostras de todos os produtos relacionados

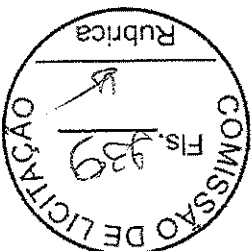
5.2.4. Da exigência de amostra:

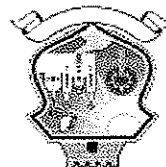
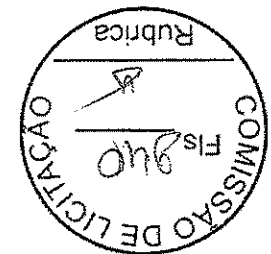
5.2.3.1. Não se aplica.

5.2.3. Da vedação de utilização de marca/produto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
 GOVERNO DIRETIVO





5.2.7. Garantia da contratação:

5.2.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação, a natureza de pronta-entrega.

6. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1. Os Fornecedor da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedor Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Artigo 36 da Resolução CD/FNDE nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2020.

6.2. Cada participante deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de representação, será a único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento da Chamada Pública, respondendo, assim, para todos os efeitos, pela pessoa jurídica representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação, expedido por órgão oficial.

6.2.1. Por documento hábil, entende-se:

a) Procuração pública ou particular específica para o presente processo, constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga;
b) Instrumento que comprove a capacidade de representar a pessoa jurídica interessada, caso o representante não seja o titular (estatuto e ata de última eleição, ou outro documento comprobatório).

6.2.2. Quando o representante for titular da empresa deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição (estatuto e ata de última eleição, ou outro documento comprobatório).

6.2.3. A não apresentação ou incorreção dos documentos de que trata este subitem não implicará na inabilitação do fornecedor, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma. **6.3. DO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):**

O envelope deverá estar lacrado e/ou colado, com a seguinte indicação:

AO MUNICÍPIO DE CANINDE/CE CHAMADA PÚBLICA Nº ____/ ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo) NOME DO PARTICIPANTE: _____ CPF/CNPJ sob nº: _____
--

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - (CNPJ);
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

AO MUNICÍPIO DE CANINDE/CE
CHAMADA PÚBLICA Nº ____/
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL
NOME DO PARTICIPANTE: _____
CPF/CNPJ sob nº: _____

O envelope deverá estar lacrado e/ou colado, com a seguinte indicação:

6.5. DO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

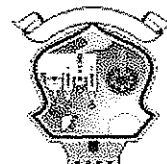
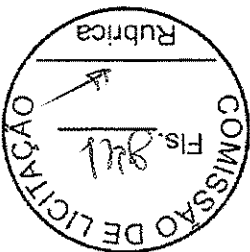
- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

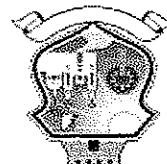
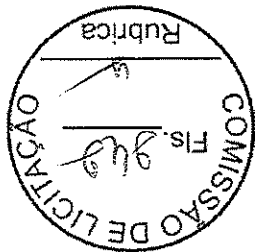
AO MUNICÍPIO DE CANINDE/CE
CHAMADA PÚBLICA Nº ____/
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL
NOME DO PARTICIPANTE: _____
CPF/CNPJ sob nº: _____

O envelope deverá estar lacrado e/ou colado, com a seguinte indicação:

6.4. DO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.





7. DO ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA::

O envelope deverá estar lacrado e/ou colado, com a seguinte indicação:

AO MUNICÍPIO DE CANINDE/CE CHAMADA PÚBLICA Nº ____/ ENVELOPE Nº 01 - PROJETO DE VENDA NOME DO PARTICIPANTE: _____ CPF/CNPJ sob nº: _____
--

7.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;

7.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 20 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 30 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

7.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020.

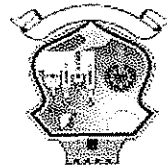
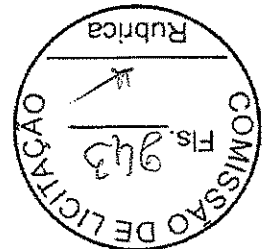
7.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAF/Ano/EE. II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAF Familiar, inscritos na DAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
 $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAFs familiares) inscritos na DAF jurídica).
III - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EE a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
IV - Cabe às EE a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

8. DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

8.1. Os produtos contratados deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (dias) dias, contados do recebimento da ordem de compra, obedecendo a um cronograma de entrega, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela Secretaria de Educação, nas Escolas designadas e no dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora nas ordens de compras.



8.1.2. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital ou no Projeto de Venda a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequadas às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

8.1.3. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

8.2. Os produtos contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente os especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições da Chamada Pública, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, na forma do Art. 125 da Lei Nº. 14.133/21, observando ainda o limite de venda por agricultor. Resolução/CD/FNDE nº 06/2021, de 08 de maio de 2020;

e) a entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município;

f) Fornecer os produtos contratados nas condições estipuladas neste Edital, no projeto de venda e no contrato;

g) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), e especificações de acordo com os anexos dessa chamada pública. E parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo anual, de fornecimento contínuo;

h) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios produzidos pela Agricultura Familiar e Empreendedor Rural para a Secretaria de Educação, conforme cronograma de entrega definido;

i) As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas;

j) Fica reservado à Secretaria de Educação direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção;

k) Ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

9. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. Para a execução dos serviços será emitida ORDEM DE COMPRA, em conformidade com a proposta (s) vencedora (s):

9.2. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. As obrigações decorrentes do presente processo administrativas serão formalizadas mediante lavratura do contrato, subscrito pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo seu Ordenador de Despesas.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

10.1. A execução do objeto será fiscalizada por servidor designado pelo órgão responsável pela contratação, sendo que o Gestor do Contrato será responsável por atestar os documentos da despesa (nota fiscal), quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;

10.2. A presença da fiscalização por servidor designado pelo órgão responsável pela contratação não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada; e

10.3. Caberá ao órgão responsável pela contratação rejeitar totalmente ou em parte, qualquer equipamento que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Assinar e devolver a ordem de compra ao Município de Canindé/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

11.1.2. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra pela administração, obedecendo a um cronograma de entrega, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela Secretaria de Educação nas Escolas designadas, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

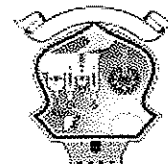
a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Art. 125 da Lei nº. 14.133/21;

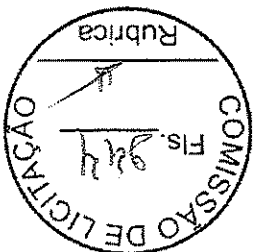
c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Canindé/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

11.1.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

11.1.4. O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido no presente contrato e no edital da licitação, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



Handwritten mark

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS
1202 - Fundo Municipal de Educação	12 306 0220 2.074 Manutenção do Programa da Merenda Escolar - PNAE CRECHE	Material de consumo 3.3.90.30.00	1552000000 Transferência de Recurso do PNAE
	12 306 0220 2.075 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Pré-escolar		
	12 306 0220 2.078 Manutenção do Programa Nacional de Alim. Escolar - PNAE EJA		

14.1. Recursos provenientes do FNDE/PNAE, consignados no orçamento do Município de Canindé/CE, nas Funcionais Programáticas:

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

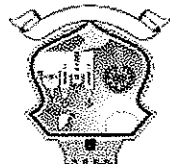
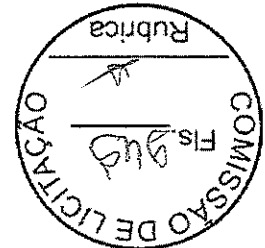
13.1. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos solicitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregue os produtos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento convocatório, termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 11.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
 11.6. Guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do art. 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentadas nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

12 361 0238 2.080 Manutenção do	Transporte Escolar -	Fundamental
---------------------------------	----------------------	-------------

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

15.9. Identificada qualquer irregularidade ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

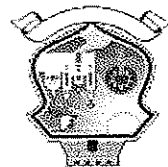
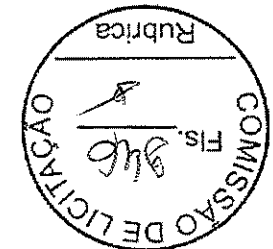
15.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação temporária ou à prorrogação contratual.

15.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará temporariamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapasсар a sua competência.

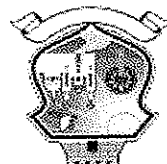
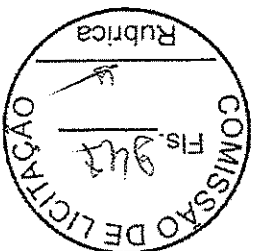


- 16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a chamada pública ou a execução do contrato;

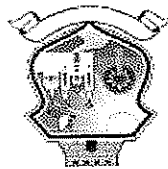
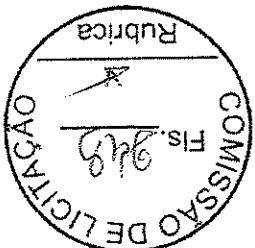
16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

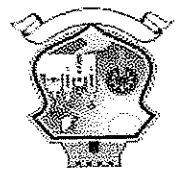
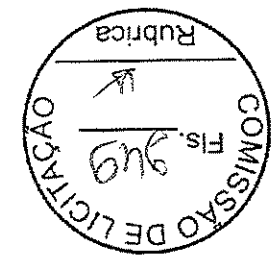
16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

- 15.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 15.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 15.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme cumprimento de obrigações.
- 15.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de
- 15.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 15.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo de ordem de compra/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



- 16.19. Fraudar a chamada pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da chamada pública, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da chamada pública, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.2.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 16.2.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- 16.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 16.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigatoriedade de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.





16.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.10. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.11. A aplicação de quaisquer penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

17. DAS ALTERAÇÕES E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO:

17.1. O contrato poderá ser reajustado conforme os casos previstos em Lei.

17.2. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

18.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

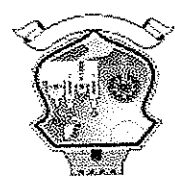


Secretário Municipal de Educação

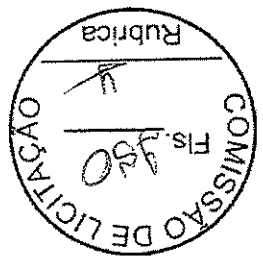
ANTONIO WELLINGTON TAVARES FERREIRA

Canindé/CE, 02 de julho de 2024.

18.4.3. Indenizações e multas.
18.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
18.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

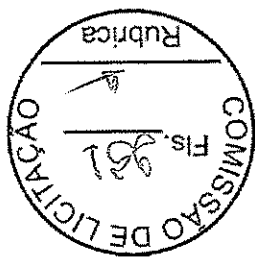


PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDE
GOVERNO DIFERENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
 GOVERNO DIFERENTE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

1.1. Apresenta-se a descrição das necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar para a Secretaria de Educação do Município de Canindé/CE, visto que as identificações das necessidades possibilitam as contratações de soluções de mercado potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos técnicos previamente delineados conduz ao conhecimento das novas metodologias/metodologias oferecidas pelo mercado para o atendimento da necessidade do material resultando, assim, melhor qualidade do gasto e uma gestão eficiente, eficaz e efetiva dos recursos públicos.

1.2. Considerando que a Secretaria de Educação, tem como objetivo suprir as necessidades alimentares e nutricionais dos alunos, promovendo, consequentemente, os bons hábitos alimentares. Dessa forma, a contribuição para o crescimento e o desenvolvimento das crianças e para redução dos índices de evasão escolar, além de fomentar a economia local e possibilitar o efetivo controle social. Para que esse objetivo seja alcançado na sua plenitude, fez-se necessário o estabelecimento de medidas destinadas à otimização do pleno fornecimento da alimentação escolar aos educandos da rede pública municipal de Canindé no ano letivo de 2024.

1.3. Considerando que a Secretaria de Educação, a fim de oferecer uma refeição de qualidade, o cardápio da alimentação escolar do município de Canindé é elaborado por nutricionista, levando em conta hábitos alimentares próprios da região, bem como a quantidade de calorías necessárias.

1.4. Considerando que, em observância ao art. 21 da Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, a Administração deve buscar da valorização do agricultor e empreendedor local; auxiliar na geração de emprego e renda no município; proporcionar uma alimentação de alto valor nutricional para os alunos da Rede Municipal de Ensino; promover hábitos alimentares saudáveis; e contribuir para o crescimento, desenvolvimento e aprendizagem desses alunos através da aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, destinados a atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Canindé, Ceará.

1.5. A Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 38/2009 estabelecem que no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE para a merenda escolar devem ser utilizados na compra de produtos da agricultura familiar.

1.6. A contratação de gêneros alimentícios da agricultura familiar é uma exigência legal que precisa ser cumprida para garantir o recebimento de recursos federais destinados à alimentação escolar.



Handwritten mark

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b.1. Qualificação Técnica

Os Fornecedoros da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedoros Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Artigo 36 da Resolução CD/FNDE Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2020.

b) Requisitos de habilitação:

Apresenta-se a descrição dos requisitos necessários à contratação de empresa para o fornecimento, sob demanda, de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados ao atendimento dos programas de distribuição de merenda escolar da rede pública de educação do Município de Caninde/Ce, no exercício de 2024, conforme condições e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

a) Requisitos da contratação:

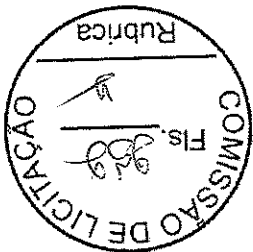
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	27
Nº	SECRETARIA	DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD'S RELACIONADAS AO OBJETO, ID DO ITEM NO PCA:
1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	07963259000187-0-000009/2024
Nº	SECRETARIA	NÚMERO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA 2024:

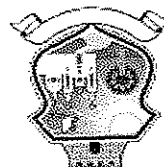
2.1. Conta o presente objeto provisionado junto ao PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA para o exercício de 2024, com o ID do item no PCA de nº:

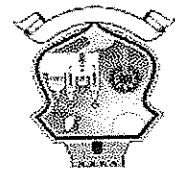
2021)

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE GOVERNO DIFERENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDE
GOVERNO DIFERENTE



4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

4.1. Os quantitativos para a contratação de gêneros alimentícios da agricultura familiar foram calculados com base no consumo registrado no ano letivo anterior, ajustados pelo acréscimo de novos alunos na rede municipal de ensino. Esses cálculos garantem que a quantidade de alimentos adquiridos será suficiente para atender às necessidades nutricionais dos alunos durante o ano letivo.

ITEM	PRODUTO	UND	TOTAL
1	FEIJOÃO DE CORDA, TIPO 01, ISENTO DE IMPUREZAS, INSETOS E MICROORGANISMOS, EMBALAGEM DE 1 kg.	KG	5.572
2	POLPA DE FRUTA, SABOR GOIABA, EMBALAGEM DE 1 KG. PRODUZIDO EM 2023 E COM DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 80%. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA.	KG	14.050
3	POLPA DE FRUTA, SABOR AÇEROLA, EMBALAGEM DE 1KG. PRODUZIDO EM 2023 E COM DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 80%. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA.	KG	14.050
4	POLPA DE FRUTA, SABOR ABACAXI, EMBALAGEM DE 1KG, PRODUZIDO EM 2023 E COM DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 80%. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA.	KG	14.050
5	TOMATE, TAMANHO MÉDIO E GRANDE, DE PRIMEIRA, COM APROXIMADAMENTE 60% DE MATUREZA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO.	KG	8.484
6	CHEIRO VERDE: COENTRO E CEBOLINHA FRESCOS, FOLHAS VERDES, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, ÍNTEGROS E FIRMES, ISENTOS DE SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO, ACONDICIONADOS EM MONOBLOCOS DE PVC FRESTRADOS.	KG	1.936
7	PIMENTÃO, TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO. ACONDICIONADOS EM MONOBLOCOS DE PVC FRESTRADOS.	KG	7.020
8	BATATA DOCE, FRESCA, ÍNTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADOS EM MONOBLOCOS DE PVC FRESTRADOS.	KG	12.720
9	BANANA PRATA TAMANHO MÉDIO, FRESCA, ÍNTEGRA E FIRME, COM GRAU DE MATUREZA ADEQUADO, ISENTA DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS. ACONDICIONADA EM MONOBLOCOS DE PVC FRESTRADOS.	KG	19.003
10	JERIMUM CABOCLLO, FRESCO, ÍNTEGRO E FIRME, ISENTO DE SUJIDADES COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO. ACONDICIONADA EM MONOBLOCOS DE PVC FRESTRADOS.	KG	12.720
11	MAMÃO, FRESCO, ÍNTEGRO E FIRME COM GRAU DE MATUREZA ADEQUADO, ISENTO DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS, ACONDICIONADOS EM MONOBLOCOS DE PVC FRESTRADOS.	KG	18.200
12	MACAXEIRA DE PRIMEIRA QUALIDADE; COM POLPA BRANCA, FIRME E ÍNTEGRA; COM CASCA ÍNTEGRA; LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	8.800

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

5.1. A contratação de gêneros alimentícios da agricultura familiar por meio de chamada pública é uma estratégia fundamentada em diversos aspectos legais, técnicos, econômicos e sociais. A seguir, apresento uma justificativa detalhada para essa escolha.

5.1.1. Conformidade com a Legislação

5.1.1.1. A Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, estabelece que no mínimo 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) devem ser utilizados na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações. A Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, reforça essa determinação e estabelece diretrizes para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

5.1.2. Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional

5.1.2.1. A aquisição de produtos frescos e de qualidade da agricultura familiar contribui significativamente para a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, proporcionando uma alimentação saudável e variada. Esses produtos são, em geral, mais nutritivos e livres de agrotóxicos, o que promove a saúde dos alunos e o desenvolvimento de bons hábitos alimentares.

5.1.3. Desenvolvimento Econômico e Social

5.1.3.1. Ao optar pela chamada pública para a compra de alimentos da agricultura familiar, o município de Caninde/CE está incentivando a economia local, promovendo o desenvolvimento sustentável e gerando emprego e renda para pequenos produtores rurais e suas famílias. Esse apoio à agricultura familiar fortalece as comunidades rurais e contribui para a redução da pobreza e da desigualdade social.

5.1.4. Sustentabilidade e Respeito ao Meio Ambiente

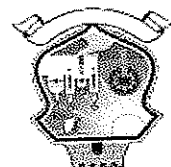
5.1.4.1. A agricultura familiar tende a utilizar práticas agrícolas mais sustentáveis e amigáveis ao meio ambiente. A compra desses produtos ajuda a promover a sustentabilidade ambiental, reduzindo o impacto negativo da produção agrícola em larga escala e incentivando práticas ecológicas.

5.1.5. Qualidade e Diversidade dos Alimentos

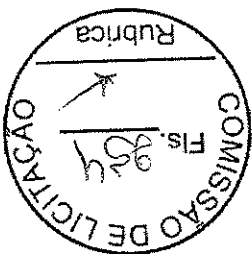
5.1.5.1. Os produtos da agricultura familiar oferecem uma maior diversidade de alimentos, incluindo frutas, legumes, verduras, grãos e produtos regionais, enriquecendo o cardápio escolar. Isso permite a adaptação dos cardápios às particularidades locais e culturais, respeitando os hábitos alimentares regionais e oferecendo aos alunos uma alimentação variada e balanceada.

5.1.6. Eficiência e Transparência do Processo

5.1.6.1. A chamada pública é um processo transparente e competitivo que garante a seleção justa dos fornecedores com base em critérios preestabelecidos. Isso assegura que os recursos públicos sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDE
GOVERNO DIFERENTE



Chamada Pública:

7.1.1. Componentes da Solução

7.1. A solução para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinada ao atendimento dos programas de distribuição de merenda escolar da rede pública de educação do município de Canindé/CE, envolve a realização de uma chamada pública. Esse processo garante a conformidade com a legislação vigente, promove a segurança alimentar e nutricional dos alunos, e apoia o desenvolvimento sustentável da economia local.

quanto ao procedimento:

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas

6.3. Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços nº 202403180002, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

a estes procedimentos mínimos.

6.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 017/2023, de 30 de Março de 2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo ao Setor de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observância

6.1. A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pelo Setor de Compras, designado especificamente a este fim.

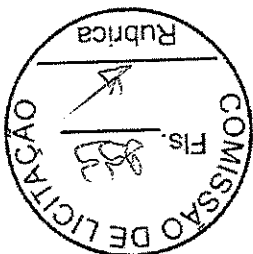
14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL Nº

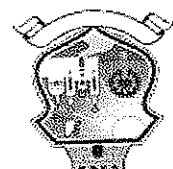
5.2.1. A contratação de gêneros alimentícios da agricultura familiar através de chamada pública é a melhor alternativa para o município de Canindé/CE, pois atende às exigências legais, promove a segurança alimentar e nutricional dos alunos, apoia o desenvolvimento econômico e social local, incentiva práticas agrícolas sustentáveis, oferece alimentos de qualidade e diversidade, e assegura um processo transparente e eficiente. Essa estratégia garante que os programas de merenda escolar atendam às necessidades nutricionais dos estudantes de maneira responsável e sustentável, contribuindo para o desenvolvimento integral dos alunos e das comunidades rurais.

5.2. Conclusão

utilizados de forma eficiente, obtendo-se produtos de qualidade a preços justos. A transparência do processo aumenta a confiança da comunidade e dos órgãos de controle na gestão dos recursos destinados à alimentação escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIRETENTE





- Realização de inspeções periódicas nas instalações dos fornecedores e nas escolas para garantir a conformidade com as especificações técnicas.
- Implementação de um sistema de monitoramento contínuo para identificar e corrigir possíveis problemas de qualidade.

Inspeções e Controle de Qualidade:

- Definição de especificações técnicas detalhadas para cada categoria de produto, assegurando que atendam aos padrões de qualidade e segurança alimentar.
- Inclusão de requisitos para certificações de produtos orgânicos e práticas agrícolas sustentáveis, quando aplicável.

Especificações Técnicas:

7.1.3. Qualidade e Segurança Alimentar:

- Garantia de que os alimentos serão armazenados em condições adequadas para preservar sua qualidade e segurança até o momento da distribuição.
- Implementação de medidas de controle de qualidade, como verificações regulares das condições de armazenamento e da integridade dos produtos.

Armazenamento e Conservação:

- Definição de um cronograma de entregas que atenda às necessidades das escolas, garantindo a frescura dos produtos.
- Coordenação com os fornecedores para assegurar a pontualidade e a regularidade das entregas.

Planejamento de Entregas:

7.1.2. Logística e Distribuição:

- Formação de uma comissão de avaliação para analisar as propostas recebidas, verificando a conformidade com os critérios estabelecidos no edital.
- Seleção dos fornecedores com base na qualidade dos produtos, capacidade de entrega e preços ofertados.

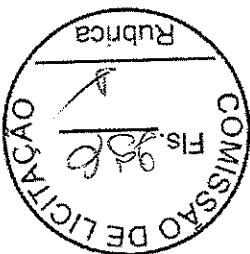
Recebimento e Avaliação das Propostas:

- Divulgação ampla em meios de comunicação locais e regionais, e em plataformas digitais, para garantir a participação de um número significativo de fornecedores da agricultura familiar.

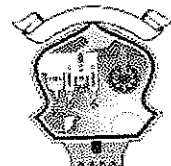
Publicação do Edital:

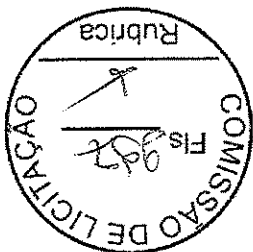
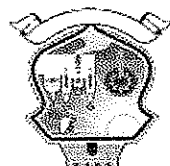
- Definição clara dos critérios de participação, incluindo requisitos de documentação e capacidade técnica.
- Inclusão de cláusulas que promovam a transparência e a igualdade de condições entre os participantes.

Elaboração do Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDE
GOVERNO DIFERENTE





7.1.4. Educação e Sensibilização:

- Capacitação dos Encarregados da Merenda Escolar:
 - Treinamento dos responsáveis pela preparação e distribuição das refeições escolares sobre boas práticas de manipulação e conservação de alimentos.

Programas de Educação Alimentar:

- Desenvolvimento de atividades educativas para os alunos sobre a importância de uma alimentação saudável e a origem dos alimentos consumidos.

Exigências Relacionadas à Manutenção e Assistência Técnica

Embora a aquisição de gêneros alimentícios não envolva diretamente a necessidade de manutenção e assistência técnica, algumas exigências correlatas podem ser relevantes:

Manutenção das Condições de Armazenamento:

- Garantia de que os locais de armazenamento nas escolas e nos pontos de distribuição estejam em condições adequadas, com controle de temperatura, umidade e higiene.
- Contratação de serviços de manutenção para equipamentos de refrigeração e armazenamento, se necessário.

Assistência Técnica para Controle de Qualidade:

- Disponibilidade de serviços de assistência técnica para realizar inspeções e testes de qualidade nos produtos fornecidos.
- Implementação de um canal de comunicação direto com os fornecedores para resolver rapidamente qualquer problema relacionado à qualidade dos alimentos.

7.2. Conclusão

7.2.1. A solução para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar através de chamada pública é abrangente e detalhada, assegurando a conformidade com as exigências legais e promovendo a segurança alimentar e nutricional dos alunos. O processo inclui a elaboração e publicação de um edital claro, a avaliação rigorosa das propostas, a coordenação logística eficiente, e a implementação de medidas robustas de controle de qualidade. Adicionalmente, envolve a capacitação dos responsáveis pela merenda escolar e a educação alimentar dos alunos, contribuindo para o sucesso e a sustentabilidade do programa de merenda escolar no município de Caninde/CE.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

8.1. O parcelamento do presente objeto se demonstra viável haja vista que a natureza genérica do objeto e variação de consumo ao longo do período demandado, tratando-se de itens os quais possuem necessidade frequente para o consumo.

8.1.1. Importa frisar que o art. 40º da Lei Federal n.º 14.133/21 destacou tal possibilidade, consoante as seguintes disposições:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
V - atendimento aos princípios:

[Handwritten mark]

- **Treinamento de Pessoal:** A capacitação dos responsáveis pela preparação e distribuição das refeições escolares melhora a qualidade dos serviços prestados e garante a segurança alimentar dos alunos.
- **Desenvolvimento de Competências:** A educação continua dos profissionais envolvidos na merenda escolar desenvolve competências técnicas e gerenciais, resultando em uma equipe mais qualificada e eficiente.

a) Capacitação e Qualificação

9.1.2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

- **Conformidade com a Lei:** A utilização de pelo menos 30% dos recursos do PNAE para a compra de produtos da agricultura familiar está em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, garantindo o uso adequado e legal dos recursos públicos.
- **Eficiência na Gestão de Recursos:** A transparência e a eficiência do processo de chamada pública asseguraram que os recursos sejam utilizados de forma responsável, maximizando os benefícios para a comunidade escolar.

b) Otimização do Uso de Recursos Públicos

- **Eliminação de Intermediários:** A compra direta dos agricultores familiares elimina a necessidade de intermediários, reduzindo os custos de aquisição dos alimentos.
- **Preços Competitivos:** A chamada pública promove a concorrência entre os fornecedores, resultando em preços mais competitivos e vantajosos para a administração pública.
- **Aproveitamento de Recursos Locais:** O incentivo à produção local diminui os custos de transporte e armazenamento, economizando recursos financeiros.

a) Redução de Custos

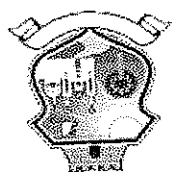
9.1.1. Resultados em Termos de Economicidade

9.1. A contratação de gêneros alimentícios da agricultura familiar através de chamada pública visa alcançar uma série de resultados positivos, tanto em termos de economicidade quanto de aproveitamento eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A seguir, apresenta um demonstrativo detalhado dos resultados pretendidos:

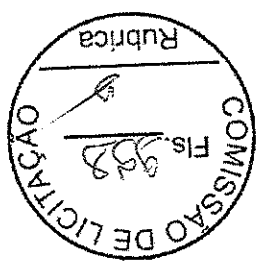
9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

8.2. Deste modo, o parcelamento é viável haja vista as demandas frequentes, contudo, em períodos diversos. Por sua vez, torna-se economicamente vantajoso que seja realizado nesse formato, posto que as compras são realizadas de acordo com a realidade momentânea do órgão, sem que seja necessário a formação de estoque, conservação, guarda, dentre outros fatores os quais implicam em gastos pela Administração ou na majoração final do preço contratado.

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDE
GOVERNO DIFERENTE





- **Processo Transparente:** A chamada pública garante a transparência do processo de compra, facilitando o controle e a fiscalização pelos órgãos competentes e pela sociedade.
- **Racionalização de Gastos:** A gestão eficiente dos recursos financeiros, aliada à transparência do processo, assegura a racionalização dos gastos públicos e a maximização dos benefícios para a comunidade escolar.

b) Transparência e Controle

- **Investimento Sustentável:** O apoio à agricultura familiar promove práticas agrícolas sustentáveis, garantindo a viabilidade econômica a longo prazo e reduzindo a necessidade de subsídios e intervenções futuras.
- **Retorno Social:** Os investimentos na compra de alimentos da agricultura familiar geram um retorno social significativo, com impacto positivo na saúde e no desenvolvimento dos alunos e na economia local.

a) Economia a Longo Prazo

9.1.4. Melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros

- **Planejamento Logístico:** A coordenação eficiente das entregas e a manutenção adequada dos locais de armazenamento otimizam o uso dos recursos materiais e garantem a disponibilidade contínua de alimentos de qualidade.
- **Infraestrutura Adequada:** A implementação de medidas de controle de qualidade e a manutenção da infraestrutura de armazenamento asseguram a conservação dos alimentos, evitando perdas e danos.

b) Eficiência Logística

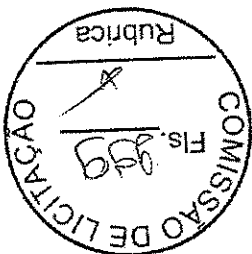
- **Produtos de Alta Qualidade:** A compra de produtos frescos e de qualidade diretamente da agricultura familiar assegura uma alimentação saudável e nutritiva para os alunos.
- **Redução de Desperdício:** A entrega regular e planejada de alimentos frescos reduz o desperdício de produtos perecíveis, garantindo um melhor aproveitamento dos recursos alimentares.

a) Qualidade e Frescor dos Alimentos

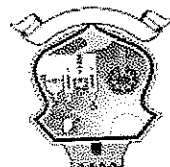
9.1.3. Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais

- **Incentivo ao Desenvolvimento Local:** A contratação direta dos agricultores familiares valoriza o trabalho desses profissionais, promovendo o desenvolvimento econômico e social das comunidades rurais.
- **Fortalecimento de Parcerias:** A criação de parcerias duradouras com os produtores locais fortalece a rede de fornecimento e garante a sustentabilidade do programa de alimentação escolar.

b) Valorização dos Agricultores Familiares



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDE
GOVERNO DIFERENTE



9.2. Conclusão

9.2.1. Os resultados pretendidos com a contratação de gêneros alimentícios da agricultura familiar através de chamada pública incluem a redução de custos, a otimização do uso de recursos públicos, a capacitação e valorização dos recursos humanos, a eficiência no aproveitamento dos recursos materiais e a racionalização dos recursos financeiros. Essa abordagem promove a economia, a sustentabilidade e a transparência, garantindo que os programas de merenda escolar atendam às necessidades nutricionais dos alunos de maneira eficiente e responsável.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

10.1. Para garantir o sucesso na contratação de gêneros alimentícios da agricultura familiar por meio de chamada pública, a administração deve adotar uma série de providências antes da celebração do contrato. Essas medidas incluem ações preparatórias para a capacitação de servidores e empregados, bem como a definição de procedimentos para a fiscalização e gestão contratual.

10.1.1. Planejamento e Preparação

a) Análise de Demanda e Planejamento de Compras

- **Avaliação das Necessidades:** Realizar um levantamento detalhado das necessidades alimentares das escolas, considerando o número de alunos, os cardápios planejados e a frequência das refeições.
- **Planejamento de Compras:** Elaborar um plano de compras que contemple as quantidades e variedades de produtos a serem adquiridos, alinhado com os objetivos nutricionais e a sazonalidade dos produtos da agricultura familiar.

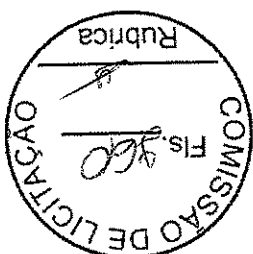
b) Elaboração e Publicação do Edital

- **Redação do Edital:** Preparar o edital da chamada pública, incluindo critérios claros e objetivos para a participação dos fornecedores, requisitos de documentação, especificações técnicas dos produtos e critérios de avaliação das propostas.
- **Consulta Pública:** Promover uma consulta pública para receber contribuições e sugestões sobre o edital, garantindo transparência e participação dos interessados.
- **Divulgação:** Publicar o edital em meios de comunicação locais e regionais, além de plataformas digitais, para alcançar um número significativo de potenciais fornecedores da agricultura familiar.

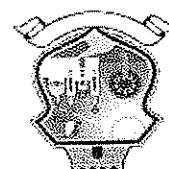
10.1.2. Capacitação de Servidores

a) Formação da Comissão de Avaliação

- **Composição da Comissão:** Designar uma comissão de avaliação composta por servidores com conhecimento técnico na área de alimentação escolar, nutrição e compras públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDE
GOVERNO DIFERENTE



- **Procedimentos de Inspeção:** Definir procedimentos de inspeção e controle de qualidade, incluindo amostragens e testes laboratoriais, para verificar a conformidade dos produtos recebidos com as especificações técnicas.
- **Documentação e Relatórios:** Implementar um sistema de registro e documentação de inspeções e testes de qualidade, criando relatórios periódicos para monitoramento e auditoria.

b) Inspeções e Testes de Qualidade

- **Definição de Padrões:** Estabelecer especificações técnicas claras para cada categoria de produto, incluindo requisitos de qualidade, frescor e segurança alimentar.
- **Certificações:** Exigir certificações relevantes, como produtos orgânicos e boas práticas agrícolas, quando aplicável, para assegurar a qualidade dos alimentos fornecidos.

a) Especificações Técnicas e Certificações

10.1.4. Controle de Qualidade

- **Planejamento Logístico:** Desenvolver um plano logístico detalhado para a distribuição dos alimentos, definindo rotas, cronogramas e responsabilidades pela entrega e recepção dos produtos.
- **Coordenação com Fornecedores:** Estabelecer canais de comunicação eficientes com os fornecedores para coordenar as entregas, resolver problemas logísticos e garantir a pontualidade e regularidade das entregas.

b) Logística de Distribuição

- **Avaliação de Infraestrutura:** Inspeccionar e preparar os locais de armazenamento dos alimentos nas escolas, garantindo condições adequadas de higiene, temperatura e umidade.
- **Adequação de Equipamentos:** Verificar e, se necessário, realizar a manutenção dos equipamentos de armazenamento, como geladeiras, freezers e estantes, para assegurar a conservação adequada dos alimentos.

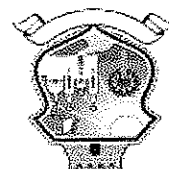
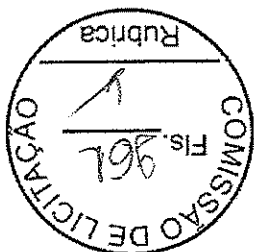
a) Preparação dos Locais de Armazenamento

10.1.3. Infraestrutura e Logística

- **Curso de Gestão Contratual:** Oferecer treinamento específico para os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, abordando temas como acompanhamento de entregas, controle de qualidade dos produtos, gestão de documentos e relatórios, e procedimentos de comunicação com os fornecedores.
- **Boas Práticas de Fiscalização:** Instruir os servidores sobre boas práticas de fiscalização, incluindo a realização de inspeções periódicas, registro de não conformidades e ações corretivas, e monitoramento contínuo do cumprimento contratual.

b) Capacitação para Gestão e Fiscalização Contratual

- **Treinamento:** Capacitar os membros da comissão sobre os procedimentos da chamada pública, critérios de avaliação das propostas, normas legais aplicáveis e boas práticas de transparência e ética.



1

12.1. A implementação de medidas mitigadoras eficazes é essencial para minimizar os impactos ambientais da contratação de gêneros alimentícios da agricultura familiar. Ao adotar práticas sustentáveis, como o uso eficiente de recursos, a gestão adequada de resíduos e a redução das emissões de gases de efeito estufa, a administração pública pode promover um ambiente mais saudável e sustentável nas escolas, contribuindo para o bem-estar dos alunos e para a conservação do meio ambiente local.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUIDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

para a celebração do novo contrato.

11.1 O último Contrato Nº 20230929014, decorrente da Chamada Pública Nº 001/2023-CH, findou-se em 31/12/2023. Com a necessidade de nova contratação para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados ao atendimento dos programas de distribuição de merenda escolar da rede pública de educação do município de Canindé/CE, deve ser publicada uma nova chamada pública

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

10.2.1. A adoção dessas providências pela administração antes da celebração do contrato garante uma preparação adequada e eficiente para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. Essas medidas promovem a capacitação dos servidores, a adequação da infraestrutura, a eficiência logística, o controle rigoroso de qualidade e a transparência no processo, assegurando o sucesso da iniciativa e o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos de maneira responsável e sustentável.

10.2. Conclusão

contas à sociedade.

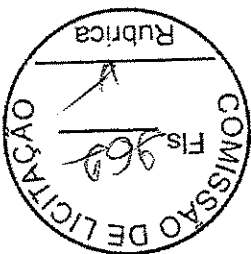
- **Relatórios de Desempenho:** Elaborar e divulgar relatórios periódicos de desempenho do contrato, incluindo indicadores de qualidade, eficiência e economicidade, para prestação de de controle.
- **Portal da Transparência:** Publicar informações sobre o processo de contratação, execução do contrato e resultados obtidos em um portal da transparência, acessível ao público e aos órgãos

b) Transparência e Prestação de Contas

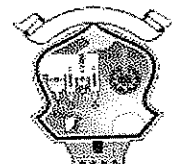
- **Estabelecimento de Canal Direto:** Criar um canal de comunicação direto e eficiente com os fornecedores, permitindo a resolução rápida de problemas e dúvidas, e facilitando o acompanhamento das entregas e a gestão contratual.
- **Reuniões Periódicas:** Promover reuniões periódicas com os fornecedores para discutir o andamento do contrato, avaliar o desempenho e alinhar expectativas.

a) Canal de Comunicação com Fornecedores

10.1.5. Comunicação e Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

13.1. O posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento das necessidades dos programas de distribuição de merenda escolar da rede pública de educação do município de Canindé/CE é positivo e estratégico por diversos motivos:

- a) Promoção da Agricultura Familiar:** A contratação direta dos agricultores familiares fortalece a economia local, promove o desenvolvimento sustentável e valoriza os produtos regionais.
- b) Qualidade Nutricional:** Os alimentos provenientes da agricultura familiar geralmente são frescos, nutritivos e de alta qualidade, contribuindo para a alimentação saudável dos alunos.
- c) Economicidade:** A modalidade de chamada pública permite a obtenção de preços competitivos e transparentes, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos.
- d) Sustentabilidade Ambiental:** A implementação de medidas mitigadoras reduz os impactos ambientais associados à produção e distribuição dos alimentos, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade.
- e) Comunidade Escolar Envolvida:** A escolha da agricultura familiar envolve a comunidade escolar, aumentando o engajamento e promovendo a conscientização sobre alimentação saudável e sustentabilidade ambiental.

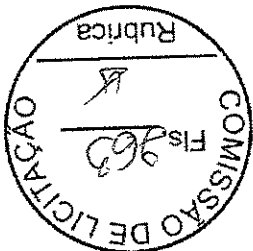
13.2. Portanto, considerando todos esses aspectos, a contratação de gêneros alimentícios da agricultura familiar através de chamada pública é não apenas adequada, mas também benéfica para a comunidade escolar de Canindé/CE, garantindo uma alimentação de qualidade e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local.

14. JUSTIFICATIVAS:

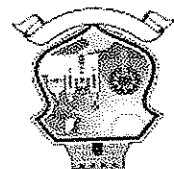
a) Justificativa quanto ao fornecimento contínuo:

Justificativa quanto ao fornecimento contínuo de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os programas de distribuição de merenda escolar pode ser fundamentada em diversos aspectos estratégicos e operacionais:

- 1. Regularidade na Oferta de Alimentos Frescos:** A agricultura familiar geralmente permite um fornecimento regular de alimentos frescos ao longo do ano, devido à diversificação de culturas e à produção sazonal adaptável.
- 2. Planejamento Antecipado:** Através de uma chamada pública bem planejada e estruturada, é possível estabelecer contratos de longo prazo com os agricultores familiares, garantindo um fluxo contínuo de fornecimento e evitando interrupções no abastecimento das escolas.
- 3. Flexibilidade e Resposta Rápida:** Comparado a grandes fornecedores, os agricultores familiares são frequentemente mais ágeis na adaptação às necessidades das escolas, respondendo rapidamente a mudanças na demanda ou nas condições climáticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDE
GOVERNO DIFERENTE





Portanto, a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar não apenas fortalece a segurança alimentar e econômica local, mas também reforça o compromisso da administração municipal de Canindé/CE com um desenvolvimento sustentável e responsável.

7. **Compromisso com o Futuro:** Investir em práticas sustentáveis não apenas atende às necessidades atuais, mas também prepara o caminho para um futuro mais resiliente e sustentável, beneficiando as gerações futuras.

6. **Resposta às Expectativas da Sociedade:** Há uma crescente demanda da sociedade por práticas sustentáveis e transparentes por parte das instituições públicas, sendo a inclusão de critérios de sustentabilidade uma resposta direta a essas expectativas.

5. **Cumprimento de Legislação e Normas:** A adoção de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas está alinhada com legislações ambientais e normativas vigentes, garantindo conformidade legal e evitando impactos adversos ao meio ambiente.

4. **Saúde e Qualidade Nutricional:** A produção sustentável tende a resultar em alimentos mais saudáveis e nutritivos, contribuindo diretamente para a promoção da saúde dos alunos e melhorando o desempenho escolar.

3. **Benefícios Sociais e Econômicos:** A preferência pela agricultura familiar promove a inclusão social, apoia pequenos produtores rurais e fortalece a economia local, distribuindo os benefícios econômicos de forma mais equitativa na comunidade.

2. **Promoção da Economia Verde:** Ao incentivar práticas agrícolas sustentáveis, como o uso eficiente de água e energia, manejo adequado do solo e redução de resíduos, as contratações públicas contribuem para o desenvolvimento da economia verde local.

1. **Responsabilidade Ambiental:** A integração de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas demonstra o compromisso da administração municipal com a preservação ambiental e o uso responsável dos recursos naturais.

A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os programas de distribuição de merenda escolar apresenta diversas justificativas fundamentais:

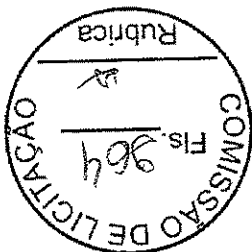
b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

Portanto, a justificativa para o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios da agricultura familiar baseia-se na capacidade dos agricultores familiares de garantir uma oferta regular e de qualidade, além dos benefícios econômicos, sociais e ambientais que essa escolha proporciona à comunidade escolar e ao município de Canindé/CE.

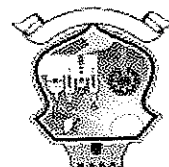
6. **Compromisso com a Sustentabilidade:** Ao escolher a agricultura familiar, a administração pública demonstra um compromisso com práticas agrícolas sustentáveis, preservando o meio ambiente e incentivando métodos de produção mais responsáveis.

5. **Impacto Positivo na Economia Local:** Manter um fornecimento contínuo de produtos da agricultura familiar fortalece a economia local, promovendo o desenvolvimento sustentável e gerando empregos na comunidade.

4. **Promoção da Segurança Alimentar:** O fornecimento contínuo de alimentos frescos e saudáveis contribui significativamente para a segurança alimentar dos alunos, garantindo refeições nutritivas regularmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



[Handwritten mark]

A manutenção de um relacionamento direto com os agricultores familiares fortalece a comunicação, facilita ajustes necessários e promove uma parceria sustentável ao longo do contrato. Isso pode resultar em uma colaboração mais eficiente e adaptável às necessidades específicas das escolas.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração. devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os condições para a subcontratação.

Art. 122. § 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/21, qual seja:

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

Não se aplica

e) Justificativa quanto a subcontratação (se for o caso)

Após a análise das amostras será emitido laudo técnico de aprovação/reprovação dos produtos pela Nutricionista da Secretaria de Educação. O Laudo Técnico (Aprovação/Reprovação) estará disponível a todos os interessados após a análise das amostras na Comissão Permanente de Licitação.

Chamada Pública.

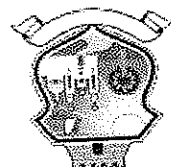
O não cumprimento do disposto no item anterior acarretará o descredenciamento do participante desta

Municipal de Educação que realizará os testes necessários. Os vencedores da Chamada Pública deverão apresentar amostras de todos os produtos relacionados nos respectivos Projetos de Venda, as quais deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação do Município de Canindé-CE, com sede no Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N, Imaculada Conceição, Canindé - CE, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que os participantes forem declarados vencedores, para avaliação e análise pelo controle de qualidade da Secretaria Municipal de Educação que realizará os testes necessários.

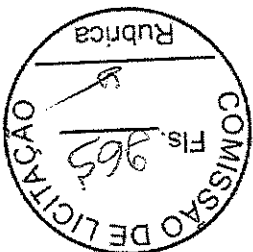
d) Justificativa quanto as amostras

Não se aplica.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDE
GOVERNO DIFERENTE



ANTONIO WELLINGTON TAAVARES FERREIRA
Secretário Municipal de Educação

Canindé/CE, 01 de julho de 2024.

Não se aplica.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação (se for o caso):

Não se aplica.

h) Justificativa quanto a adoção do SRP:

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas. Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

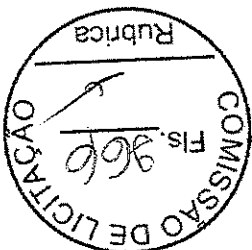
Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de aquisição, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio (se for o caso)

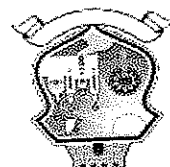
Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação, a natureza de pronta-entrega.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação (se for o caso)

A não subcontratação incentiva a economia local ao garantir que os benefícios econômicos da contratação sejam direcionados aos produtores locais e suas comunidades, promovendo o desenvolvimento regional e o apoio à agricultura familiar.



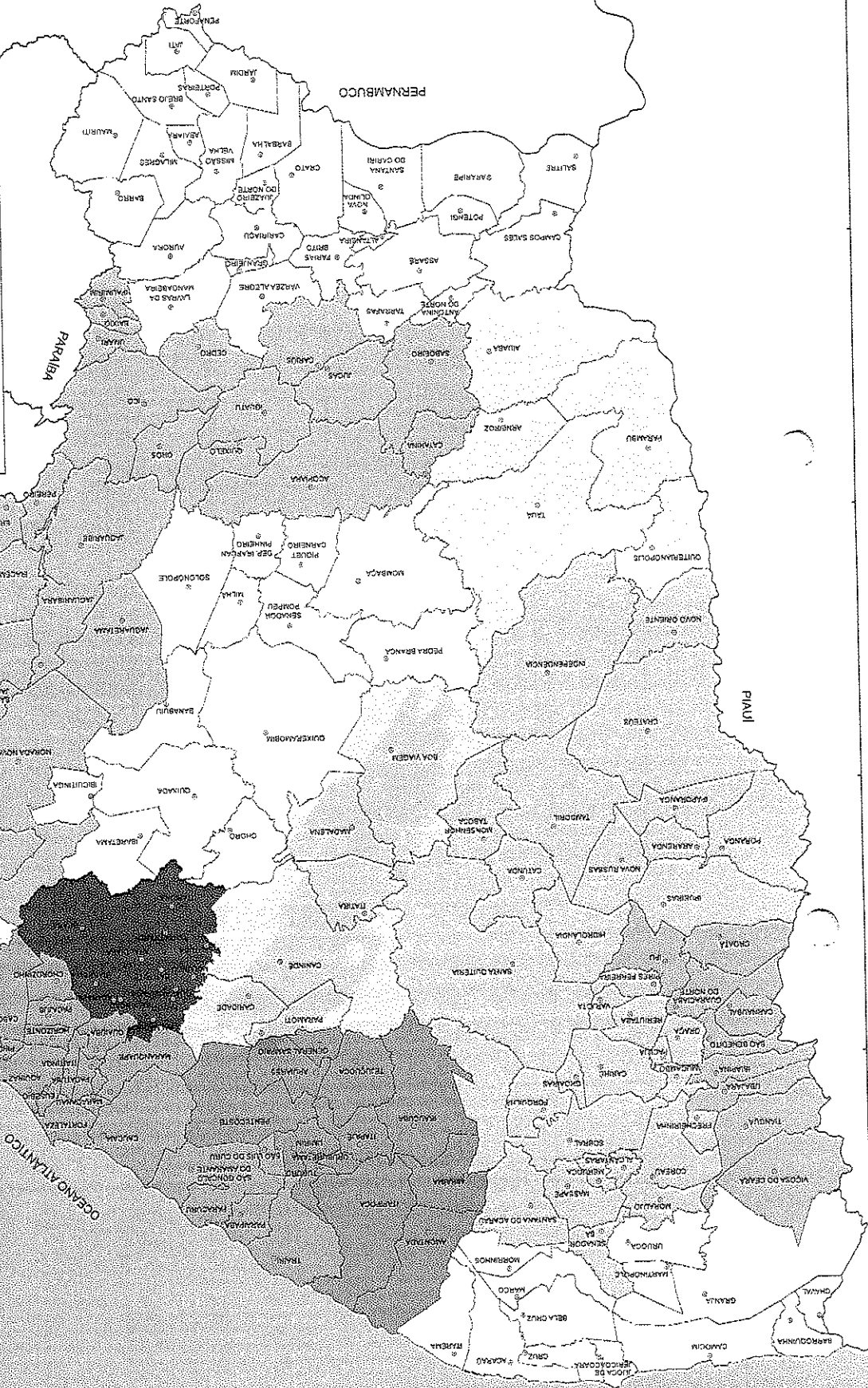
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



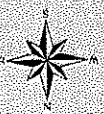


Legenda

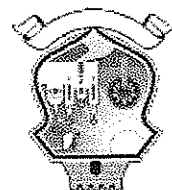
- Regiões de Planejamento
- Sede municipal
- Cariri
- Centro Sul
- Grande Fortaleza
- Litoral Leste
- Litoral Norte
- Litoral Oeste / Vale do Curú
- Maciço de Baturité
- Serra da Ibiapaba
- Sertão Central
- Sertão de Canindé
- Sertão dos Cratoes
- Sertão dos Inhambuns
- Sertão de Sobral
- Vale do Jaguaribe



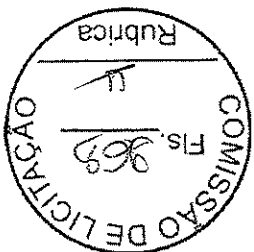
7°00'00" N
8°00'00" N
5°00'00" N
4°00'00" N
3°00'00" N



REGIÕES DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDE
GOVERNO DIFERENTE



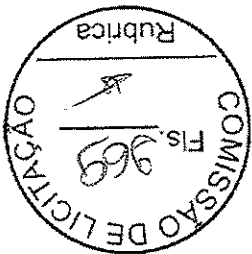
ANEXO II - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMALS

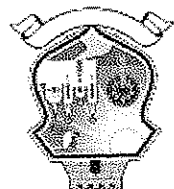
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE										
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº										
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES										
GRUPO FORMAL										
1. Nome do Proponente					2. CNPJ					
3. Endereço			4. Município/UF			6. DDD/Fone				
5. E-mail			9. Banco			10. Nº Agência		11. Nº Conta Corrente		
8. Nº DAP Jurídica			13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física				
15. Nome do representante legal			16. CPF			17. DDD/Fone				
18. Endereço					19. Município/UF					
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC										
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município/UF				
4. Endereço										
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF					
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS										
1. Produto		2. Unidade		3. Quantidade		4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos		
						4.1. Unitário		4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).										
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.										

Handwritten mark

Fone/E-mail:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Local e Data



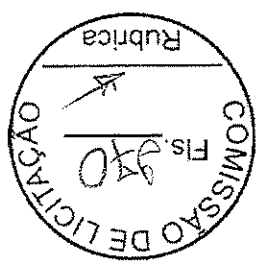
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDE
GOVERNO DIFERENTE



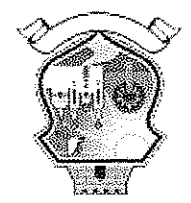
14/11

6. Nome do representante e e-mail		7. CPF	
4. Endereço			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	
3. Município			
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco
5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
3. Endereço		4. Município/UF	
1. Nome do Proponente		2. CPF	
GRUPO INFORMAL			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			

ANEXO II - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDE
GOVERNO DIFERENTE



1

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedoros (as) do Grupo Informal	Assinatura

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

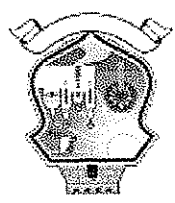
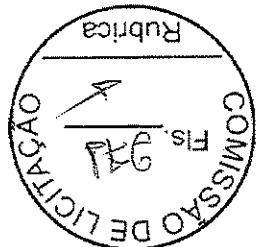
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade de	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do projeto:					

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total	Total agricultor	Total agricultor	Total agricultor	Total agricultor	Total agricultor	Total agricultor	Total do projeto

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS



ANEXO II - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente

2. CPF

3. Endereço

4. Município/UF

5. CEP

6. Nº da DAP Física

7. DDD/Fone

8. E-mail (quando houver)

9. Banco

10. Nº Agência

11. Nº Conta Corrente

II - Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/PNDE/MEC

Nome

CNPJ

Município

Endereço

Fone

Nome do Representante Legal

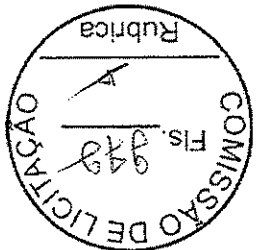
CPF

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

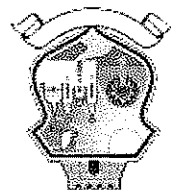
Local e Data:

Assinatura do Fornecedor Individual

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDE
GOVERNO DIFERENTE



Handwritten mark or signature.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNI D	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo fornecimento do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____ reais), conforme tabela abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

2.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDE/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a LEI FEDERAL Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 21, DE 16 DE NOVENBRO DE 2021 E A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, e demais normas legais aplicáveis.

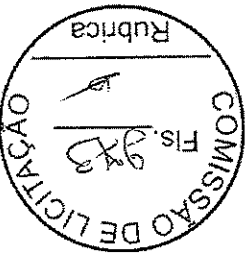
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O MUNICÍPIO DE CANINDE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N, Imaculada Conceição, Canindé - CE, CEP: 62.700-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.963.259/0001-87, por intermédio da Secretária Municipal de _____, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de _____ Sr(a). _____ CPF Nº _____ doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa _____, com endereço na _____ nº _____ Bairro _____ CEP: _____ telefone _____ em _____ Estado do _____ inscrito no CNPJ sob o nº _____ representada por _____ CPF nº _____ RG nº _____ - SSP/_____, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com Chamada Pública nº _____/20_____, em conformidade com o que preceitua a LEI FEDERAL Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 21, DE 16 DE NOVENBRO DE 2021 E A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

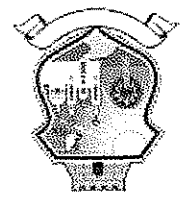
Contrato que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CANINDE/CE, por intermédio da Secretária de _____ e do outro _____, nas condições abaixo pactuadas.

CONTRATO Nº _____

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDE
GOVERNO DIFERENTE



Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuaría e Abastecimento (MAPA), e
 e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária,
 (g) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade
 no contrato;

(f) Fornecer os produtos contratados nas condições estipuladas neste Edital, no projeto de venda e
 serviços do Município;
 (e) a entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos
 Resolução/CD/FNDE nº 06/2021, de 08 de maio de 2020;

forma do Art. 125 da Lei Nº. 14.133/21, observando ainda o limite de venda por agricultor,
 que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, na
 (d) aceitar, nas mesmas condições da Chamada Pública, os acréscimos ou supressões quantitativas
 ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

(c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As
 decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão
 responsabilização a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

(b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,
 decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa
 a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do
 fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

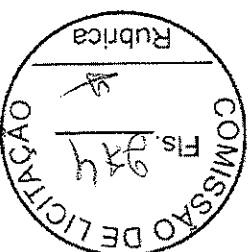
com relação a terceiros, e ainda:
 com relação a terceiros, e ainda:
 fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive
 bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciárias,
 pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal,
 proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo
 contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua
 5.2. Os produtos contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente os especificações
 5.1.3. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
 imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequadas às supracitadas condições,
 especificadas neste Edital ou no Projeto de Venda a administração os recusará, devendo ser de
 5.1.2. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências
Gestora nas ordens de compras.

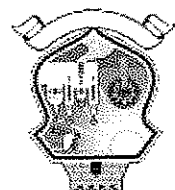
5.1. Os produtos contratados deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (dias) dias,
 contados do recebimento da ordem de compra, obedecendo a um cronograma de entrega, nos
 quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela
 Secretaria de Educação, **nas Escolas designadas e no dia e horário estabelecidos pela Unidade**

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
 4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital da Chamada Pública nº
 _____/20 e seus anexos e à proposta do CONTRATADO, os quais constituem parte deste
 instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDE
 GOVERNO DIFERENTE



Art. 73 - Recebimento Provisório e Definitivo
Recebimento Provisório:
O recebimento provisório é realizado para verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações contratuais.

7.1. A Lei nº 14.133/2021, trata do recebimento do objeto contratado nos artigos 73 a 76:

CLAUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

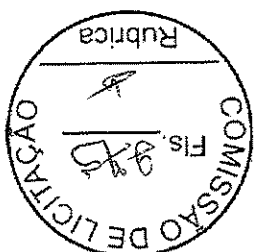
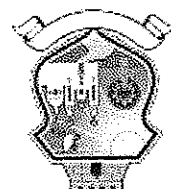
6.2. Compete à Fiscalização:
6.2.1. Verificar e atestar as ENTREGAS NAS ESCOLAS DE ACORDO COM AS ORDENS DE COMPRAS EMITIDAS COM SEUS RESPECTIVOS E QUANTITATIVOS e encaminhá-las para aprovação da CONTRATANTE;
6.2.2. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos produtos entregues, ou daquilo que for produzida pela CONTRATADA;
6.2.3. Controlar a qualidade e quantidade dos produtos utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
6.2.4. Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
6.2.5. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.

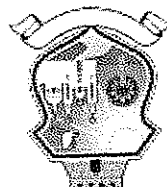
6.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. Ana Magda de Salles Oliveira Melo – Nutricionista da Secretaria da Educação foi designada para acompanhar e fiscalizar futuros e eventuais contratos que venham a ser celebrados, doravante denominado GERENTE DE CONTRATO.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

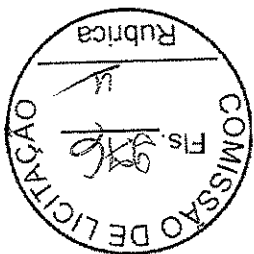
especificações de acordo com os anexos dessa chamada pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo anual, de fornecimento contínuo;
h) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios produzidos pela Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação, conforme cronograma de entrega definido;
i) As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas;
j) Fica reservado à Secretaria de Educação direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção;
k) Ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDE
GOVERNO DIFERENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



O prazo para o recebimento provisório deve ser compatível com a natureza e a complexidade do objeto contratado.

Recebimento Definitivo:

O recebimento definitivo ocorre após a verificação de que o objeto entregue atende a todas as condições contratuais.

Deve ser realizado após a inspeção final e os testes necessários para atestar a conformidade do objeto.

A efetivação do recebimento definitivo deve ser documentada em termo próprio.

Art. 74 - Recusa de Recebimento

O órgão ou entidade contratante pode recusar o recebimento do objeto se este estiver em desacordo com as especificações contratuais.

A recusa deve ser fundamentada e comunicada formalmente ao contratado, concedendo-lhe prazo para correção dos problemas identificados.

Art. 75 - Prazos para Recebimento

O prazo para recebimento provisório e definitivo deve estar claramente especificado no contrato.

Em casos de obras e serviços de engenharia, o prazo para recebimento provisório não deve exceder 15 dias após a conclusão dos serviços, e para o recebimento definitivo, o prazo é de até 90 dias.

Art. 76 - Vistoria e Aceitação

O contratado tem o direito de acompanhar a vistoria e a inspeção que precedem o recebimento provisório e definitivo.

A aceitação do objeto contratado pode ser total ou parcial, de acordo com o que foi pactuado no contrato.

Essas disposições visam assegurar a conformidade dos objetos contratados com os requisitos especificados e garantir a transparência e a eficiência no processo de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Assinar e devolver a ordem de compra ao Município de Canindé/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

8.1.2. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra pela administração, obedecendo a um cronograma de entrega, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

pela Secretaria de Educação nas Escolas designadas, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Art. 125 da Lei Nº. 14.133/21;

Handwritten mark or signature.

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor comissão/servidor especialmente designado;

f) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos;
 g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento convocatório, termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

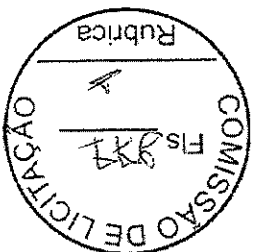
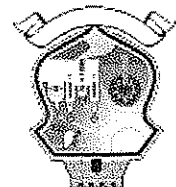
8.1.6. Guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do art. 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.1.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução dos serviços, não excluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.1.4. O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido no presente contrato e no edital da licitação, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de indenização por parte da inadimplente.

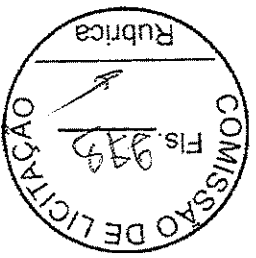
8.1.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Canindé/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

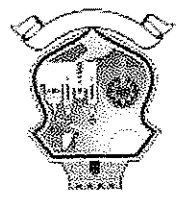


1

- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a chamada pública ou a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a chamada pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da chamada pública, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da chamada pública, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.2.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.2.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- 10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigatoriedade de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



GOVERNO DIFERENTE
CANINDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE



Handwritten mark or signature.

12.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos entregues. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o produto entregue.

12.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

12.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

12.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta chamada pública, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: _____

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

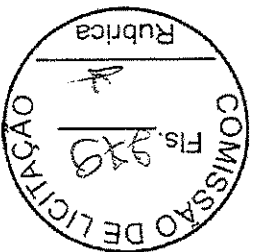
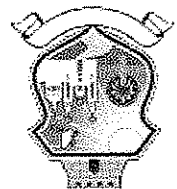
10.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.





17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
 17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. O contrato poderá ser reajustado conforme os casos previstos em Lei.
 15.2. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE ECONÔMICO

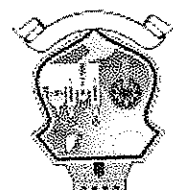
14.1. Para a execução dos serviços será emitida ORDEM DE COMPRA, em conformidade com a proposta (s) vencedora (s);
 14.2. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 14.3. As obrigações decorrentes do presente processo administrativas serão formalizadas mediante lavatura do contrato, subscrito pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo seu Ordenador de Despesas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

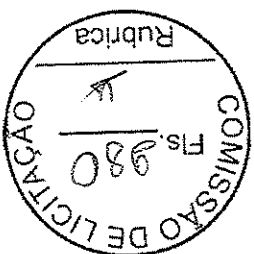
13.1. Parcelado conforme a necessidade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.
 12.7. É vedada a realização de pagamento de execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital da Chamada Pública nº ____/20__.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDE
 GOVERNO DIFERENTE



CONTRATANTE

Canindé/CE, _____ de _____ de _____

19.1. Este contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 14.133/21, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

19.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Canindé/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

19.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, e lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

18.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelos arts. 124 e 125 da Lei Nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.3. Indenizações e multas.

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjéctiva.

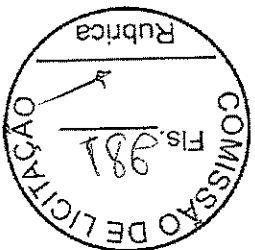
17.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

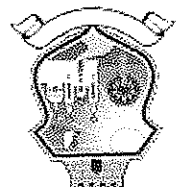
17.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDE
GOVERNO DIFERENTE

